



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 633 | Terça-feira, 30 de Maio de 2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Helio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município - Interino

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Públic

## ÍNDICE

Conselhos .....	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCAa .....	01
Câmara Municipal de Cuiabá .....	03
Secretaria de Gestão Financeira e Orçamentária .....	03
Relatório de Gestão Fiscal .....	03
Secretarias .....	06
Procuradoria Geral do Município .....	06
Portaria .....	06
Secretaria Municipal de Gestão .....	06
Gabinete .....	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	07
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana .....	09
Atos do Prefeito .....	10
Ato .....	10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....	10
Empresa Cuiabana de Saúde Pública .....	10
Portaria .....	10
Procedimento Administrativo .....	13

## Conselhos

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCAa

#### RESOLUÇÃO N. 1.298/2023/CMDCA

Dispõe sobre a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de junho de 2023, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

#### RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de junho de 2023, nos termos do Anexo I.

Art. 2º - O atendimento em plantão mencionado no artigo anterior será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP. 78.005-370, Cuiabá/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2023.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente



Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
			01. Silvânia (Coxipó) Osmano (Planalto)	02. Rosa Maria (Centro) Marcivon (P. 90)	03. Dia: Alessandra Duarte (CPA) Josiane (C. Alta) Noite: Jorge (Coxipó) Josiane (Planalto)	04. Dia: Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90) Noite: Jane (C. Alta) Oniel (CPA)
05. Valdir (Coxipó) Dennis (Planalto)	06. Sheila (Centro) Nyniva (P. 90)	07. Osvir (CPA) Fabiana (C. Alta)	08. Dia: Dulce (Coxipó) Miriam Soares (Planalto) Noite: Edilson (Centro) Marcos (P. 90)	09. Dia: Adriana (Centro) Alessandra da Mata (CPA) Noite: Gisele (Coxipó) Elisa (Planalto)	10. Dia: Adriana (Centro) Edeleuza (P. 90) Noite: Auricleide (CPA) Márcia (C. Alta)	11. Dia: Silvânia (Coxipó) Osmano (Planalto) Noite: Rosa Maria (Centro) Marcivon (P. 90)
12. Alessandra Duarte (CPA) Márcia (C. Alta)	13. Jorge (Coxipó) Josiane (Planalto)	14. Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90)	15. Jane (C. Alta) Oniel (CPA)	16. Dulce (Coxipó) Dennis (Planalto)	17. Dia: Ezelina (Centro) Nyniva (P. 90) Noite: Osvir (CPA) Fabiana (C. Alta)	18. Dia: Dulce (Coxipó) Miriam Soares (Planalto) Noite: Edilson (Centro) Marcos (P. 90)
19. Fabiana (C. Alta) Alessandra da Mata (CPA)	20. Gisele (Coxipó) Elisa (Planalto)	21. Oilson (C. Alta) Edeleuza (P. 90)	22. Auricleide (CPA) Josiane (C. Alta)	23. Silvânia (Coxipó) Osmano (Planalto)	24. Dia: Rosa Maria (Centro) Marcivon (P. 90) Noite: Alessandra Duarte (CPA) Márcia (C. Alta)	25. Dia: Jorge (Coxipó) Josiane (Planalto) Noite: Sheila (Centro) Izelço (Pedra 90)
26. Jane (C. Alta) Oniel (CPA)	27. Valdir (Coxipó) Dennis (Planalto)	28. Sheila (Centro) Nyniva (P. 90)	29. Osvir (CPA) Oilson (C. Alta)	30. Valdir (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)		

**CONSELHEIROS TUTELARES DE CUIABÁ**

1º Conselho Centro	2º Conselho Pedra 90	3º Conselho CPA	4º Conselho C. Alta	5º Conselho Coxipó	6º Conselho Planalto
Adriana	Edeleuza	Alessandra da Mata	Oilson	Gisele	Elisa
Rosa Maria	Marcivon	Auricleide	Josiane	Silvânia	Osmano
Ezelina	Izelco	Alessandra Duarte	Márcia	Jorge	Josiane
Sheila	Nyniva	Oniel	Jane	Valdir	Denis
Edilson	Marcos	Osvir	Fabiana	Dulce Gayva	Miriam Soares

**Cristiane Almeida da Silva – Presidente do CMDCA**

**RESOLUÇÃO N. 1.299/2023/CMDCA**

Dispõe sobre a nomeação de Gestor nos termos de colaboração em regime de parcerias realizadas entre o poder público e as organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que a administração e a prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cuiabá - FMDCA competem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (CMDCA), na forma do art. 21, inciso IX, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que a instituição Associação Centro América de Karatê Shotokan, inscrita no CNPJ sob n. 15.359.334/0001-23 e registrada no CMDCA sob n. 213, conseguiu a aprovação do Projeto Karatê-do Tradicional: Esporte e Cidadania no Edital de Chancela n. 01/2018/CMDCA (Edital de Chamamento Público n. 01/2018), nos termos da Resolução n. 1.020/2020/CMDCA;

**CONSIDERANDO** que a instituição Associação Centro América de Karatê Shotokan, inscrita no CNPJ sob n. 15.359.334/0001-23 e registrada no CMDCA sob n. 213, conseguiu a aprovação do Projeto Karatê-do Tradicional: Esporte e Cidadania pela Comissão de Avaliação do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Edital de Chamamento Público n. 01/2021), nos termos do Resultado de Avaliação publicado na Gazeta Municipal em 1º de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a instituição Associação Centro América de Karatê Shotokan obteve o certificado para capacitação n. 003, expedido pelo CMDCA em 02 de dezembro 2021, objetivando a execução do Projeto Karatê-do Tradicional: Esporte e Cidadania, nos termos do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Edital de Chamamento Público n. 01/2021);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir como Gestora a Sra. **SUELLEN LOPES DE PINHO**, portador (a) do **CPF 667.498.323-34**, responsável pela gestão dos Termos de Colaboração em regime de parceria celebrada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Centro América de Karatê Shotokan, inscrita no CNPJ sob n. 15.359.334/0001-23;

**Art. 2º** - Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

(...)

**Art. 61** - São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Vetado
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 62.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

**Art. 64** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Art. 67** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

**Art. 3º** - Fica designado o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições dos seguintes Termos de Fomento;

**Associação Associação Centro América de Karatê Shotokan,**

**CNPJ sob n. 15.359.334/0001-23**

§1º - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como Suplente o Servidor(a) **Maria José Costa dos Santos, CPF: 469.226.876-04.**

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2023.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**



Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão Financeira e Orçamentária

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EDITAL 001/2023

A Câmara Municipal de Vereadores de Cuiabá, devidamente inscrito no CNPJ n.º 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, S/N, Praça Moreira Cabral, nesta Capital, vem através do presente edital e nos termos do Artigo 54 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dar publicidade ao **Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º Quadrimestre de 2023**, e informar que todos os relatórios completos encontram-se à disposição de qualquer cidadão interessado em análise e averiguações através do endereço eletrônico: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_cuiabacm/servlet/mrgf\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_cuiabacm/servlet/mrgf_v2?1), ou através SICONFI no endereço: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Cuiabá-MT, 30 DE MAIO DE 2023

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>													
<b>Câmara de Vereadores de Cuiabá - MT (Poder Legislativo)</b>													
<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>													
<b>CNPJ: 33.710.823/0001-60</b>													
<b>Exercício: 2023</b>													
<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>													

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	DESPESAS EXECUTAS COM PESSOAL													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.818.809,49	6.289.099,59	4.866.642,14	4.838.294,21	4.796.062,11	4.516.322,68	4.402.122,24	6.959.385,91	4.332.827,23	4.880.937,42	5.262.356,60	5.100.403,51	60.063.263,13	24.000,00	
Pessoal Ativo	3.791.620,86	3.736.113,86	3.934.897,55	3.883.507,66	3.887.389,11	3.962.904,42	3.784.599,38	6.396.080,64	3.727.257,18	4.317.959,08	4.669.153,13	4.433.322,14	50.524.805,01	24.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.108.786,44	3.104.681,67	3.287.988,45	3.236.750,68	3.244.623,98	3.262.924,24	3.142.658,57	5.460.561,62	3.106.587,25	3.650.587,73	3.921.892,25	3.708.855,97	42.236.898,85	24.000,00	
Obrigações Patronais	682.834,42	631.432,19	646.909,10	646.756,98	642.765,13	699.980,18	641.940,81	935.519,02	620.669,93	667.371,35	747.260,88	724.466,17	8.287.906,16		
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.188,63	2.552.985,73	931.744,59	954.786,55	908.673,00	553.418,26	617.522,86	563.305,27	605.570,05	562.978,34	593.203,47	667.081,37	9.538.458,12		
Aposentadorias, Reserva e Reformas		2.215.334,00	744.978,30	768.660,03	705.609,43	403.760,22	463.711,86	415.343,07	425.539,07	411.079,19	452.810,86	484.428,18	7.491.254,21		
Pensões	27.188,63	337.651,73	186.766,29	186.126,52	203.063,57	149.658,04	153.811,00	147.962,20	180.030,98	151.899,15	140.392,61	182.653,19	2.047.203,91		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	84.631,10	49.325,64	105.049,00	82.277,16	132.879,35	146.106,23	617.791,13	853.077,01	75.399,98	208.555,24	64.670,24	24.514,75	2.444.276,83		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	57.442,47	28.638,90	95.768,97	72.997,13	99.313,68	100.292,80	37.388,89	436.225,42	75.399,98	208.555,24	64.670,24	24.514,75	1.301.208,47		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração					24.285,64	45.813,43	24.285,64	416.851,59					511.236,30		



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.188,63	20.686,74	9.280,03	9.280,03	9.280,03		556.116,60						631.832,06	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.734.178,39	6.239.773,95	4.761.593,14	4.756.017,05	4.663.182,76	4.370.216,45	3.784.331,11	6.106.308,90	4.257.427,25	4.672.382,18	5.197.686,36	5.075.888,76	57.618.986,30	24.000,00

<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
<b>Câmara de Vereadores de Cuiabá - MT (Poder Legislativo)</b>
<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
<b>CNPJ: 33.710.823/0001-60</b>
<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	3.125.985.320,81	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	400.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	44.849.543,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	3.080.735.777,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	57.642.986,30	1,87
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	184.844.146,67	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	175.601.939,34	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	166.359.732,00	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	<b>30/04/2023</b>
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
<b>Câmara de Vereadores de Cuiabá - MT (Poder Legislativo)</b>
<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
<b>CNPJ: 33.710.823/0001-60</b>
<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
<b>Câmara de Vereadores de Cuiabá - MT (Poder Legislativo)</b>
<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
<b>CNPJ: 33.710.823/0001-60</b>
<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
<b>Câmara de Vereadores de Cuiabá - MT (Poder Legislativo)</b>
<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
<b>CNPJ: 33.710.823/0001-60</b>
<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

<b>Notas Explicativas</b>	<b>Valores</b>
	<b>30/04/2023</b>
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	



## Secretarias

## Procuradoria Geral do Município

## Portaria

## PORTARIA Nº 003/2023/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº018/2022, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

## RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **FLÁVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA CAMPOS** em virtude da Ausência de Objeto, nos termos do Art. 163, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 093/2003.

## REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2023.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## PORTARIA Nº 004/2023/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº053/2017, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

## RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA** em virtude da Ausência de Objeto, nos termos do Despacho nº183/2019/CGM/PGM, alinhado aos ditames do Art. 163, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 093/2003, para que surta seus efeitos legais desde a data de 28/03/2019.

## REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2023.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## PORTARIA Nº 005/2023/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº007/2017, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

## RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JOSIANE AUGUSTO DOS SANTOS** em virtude da Ausência de Objeto, nos termos do Despacho nº160/2017/CGM/PGM, alinhado aos ditames do Art. 163, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 093/2003, para que surta seus efeitos legais desde a data de 26/06/2017.

## REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2023.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## Secretaria Municipal de Gestão

## Gabinete

## Portaria

## PORTARIA SMGE Nº 652/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 62965/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) **ROSINEY DA SILVA VIEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, matrícula 4046244, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 653/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 63100/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) **VALMIR DO CARMO DE ARRUDA**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, matrícula 4046242, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 637/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

## RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do Contrato Nº 240/2023/PMC firmado entre a empresa EDITORA DIARIO DO ESTADO LTDA e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de Pregão Eletrônico/SRP Nº 005/2023/PMC, Processo Administrativo nº 086.392/2021, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias no diário oficial da união e jornais de grande circulação diária estadual para atender a demanda de publicações de atos normativos e não normativos dos órgãos/entidades do poder executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão.

## Secretaria Municipal de Gestão

Gestor do Contrato: **Silvana Farias** – Matrícula: 4899833

Fiscal do Contrato: **Maria da Glória Dias de Souza** – Matrícula: 4046200

Fiscal Suplente: **Mailza da Silva Mariano Mello** – Matrícula: 4904674

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2023.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 19 de maio de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 646/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 63981/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) **ÂNGELA CRISTINE VENTURA DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL,



Matrícula 4898922, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ÂNGELA CRISTINE VENTURA DA SILVEIRA RABELO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 661/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 64288/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) GLACIENE DA SILVA PINTO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4898868, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar GLACIENE DA SILVA NASCIMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 662/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 64362/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ANA RITA RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSORA, Matrícula 2965269, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ANA RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 667/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 64498/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) CLAUDIA DOS SANTOS CURADO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4898934, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar CLAUDIA DOS SANTOS CURADO ALMEIDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 669/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 64548/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) AURELIA LUZIA DE ARRUDA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2975001, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar AURELIA LUZIA DE ARRUDA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES  
Secretária Municipal de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 675/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do Contrato Nº 085/2021, firmado entre a empresa OI S/A e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de Pregão Eletrônico/ Registro de Preços nº 036/2020/PMC, Processo administrativo nº 001.828/2023, cujo objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de telefone fixo comutado e serviços vinculados - instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta a Ramal - DDR, Longa Distância Nacional - LDN e Terminais Não residenciais, serviços de 0800 - para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua.

**Secretaria Municipal de Gestão:**

Gestor do Contrato: Gilmar Domingos Tomazi – Matrícula: 4904638

Fiscal do Contrato: João de Almeida Godoes Neto – Matrícula: 4916265

Fiscal Suplente: Rafael Pinho de Campos – Matrícula: 4904637

**Cuiabá-Prev:**

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4916102

Fiscal do Contrato: Vanessa Patrícia de Figueiredo – Matrícula: 4905611

Fiscal Suplente: Luiza Moser Borges de Oliveira – Matrícula: 4914152

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30 de março de 2023.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES  
Secretária Municipal de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 001/2023/CIDES.VRC**

**Objeto:** Registro de Preço para fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.

Abertura de Proposta: 13/06/2023 às 10:00 hs(Dez horas), horário de Brasília DF.

**Edital Disponível:** <https://www.licitanet.com.br> e site do Consorcio [www.consorciovaleoriocuiaba.com.br](http://www.consorciovaleoriocuiaba.com.br)

Contato: (65) 3359-2808 horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas. email: [licitacaocomissao@consorciovaleoriocuiaba.com.br](mailto:licitacaocomissao@consorciovaleoriocuiaba.com.br),

Priscila R.N.M.Berber

Pregoeira

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2023/PMC**

Originário Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 089/2022/Prefeitura Municipal De Campo Verde/MT. Processo Administrativo Nº 040.416/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** A empresa NAUTICA CLIMATIZADORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 36.925.151/0001-06, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor JEIMY FREDIHE DELGADO NUNES. **OBJETO:** 1.1.



Aquisição de materiais permanentes – aquisição de aparelhos de climatizadores, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 13 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico Órgão 13 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Programa/Ação:2003- Manutenções de serviços administrativos gerais Natureza da Despesa:44.90.52 – Equipamento e material permanente Fontes 500 – Recursos Ordinários **VIGÊNCIA:** 2.1. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 493.850,00 (quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta reais) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2023/PMC**

Originário do Pregão Eletrônico Nº 005/2023/PMC e Processo Administrativo nº 086.392/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representado neste ato representada pela Secretária, a Senhora Elaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A Empresa EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.946.442/0001-93 neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora. EUNICE BRAZ. **OBJETO:** 1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União e Jornais de grande circulação diária estadual para atender a demanda de publicações de atos normativos e não normativos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal, por Intermédio da Secretaria Municipal de Gestão. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: Recursos sob Supervisão da Secretaria Municipal de Gestão Unidade Orçamentária: 97101 Projeto Atividade: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal. **VIGÊNCIA:** 2.1.O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o **limite de 60 (sessenta) meses** na forma do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. 2.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos aditivos ao Contrato, respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO R\$ 348.415,00** (Trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 86.392/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021/PMC** – Originário Presencial 01/2020 Ata De Registro De Preços Nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Do Vale Do Rio Cuiabá Processo Administrativo Nº 24.073/2021 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela então Procuradora Geral, Senhora Juliette Caldas Migueis. **CONTRATADA:** DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ sobre nº 03.037.787/0001-54 representadas neste ato pelo Senhor HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade Gestora: 04101 Projeto Atividade: 2001 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal **VIGÊNCIA** O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente: **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 553.543,20 (Quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2023/PMC**

Originário Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado

por seu Secretário, o Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** A empresa COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor MÁRIO MARCIO UEMURA MEIRA. **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13.101 Programa/Ação: 2003 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 01500000 Exercício: 2023. **VIGÊNCIA:** 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.716,00** (Onze mil, setecentos e dezesseis reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2021 - PARTES:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **KNOW HOW'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.865.804/0001-16 neste ato representada por seu representante legal o Senhor . THALLES SANCHES M. DE OLIVEIRA doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **07 de maio de 2023 a 07 de maio de 2024**. Da Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:**

Gestor do Contrato	<b>LAURA FERNANDA PRATES SOARES</b> , brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 11972793 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 842.476.141-34, matrícula 4905156, cargo: Assessora executiva.
Fiscal do Contrato	<b>ENOLY NAREL FERNANDES DA SILVA</b> , brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1708043-6 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 011.624.221-3, matrícula 4968952, cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão.
Suplente do Contrato	<b>DAVID BOSCO GOMES ARAUJO SACAL</b> , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20486782 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 034.797.981-52, matrícula 4913865, cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão, E-mail: david.sacal@cuiaba.mt.gov.br

**LEIA-SE:**

GESTOR DO CONTRATO	<b>LAURA FERNANDA PRATES SOARES</b> , brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 11972793 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 842.476.141-34, matrícula 4905156, cargo: Assessora executiva.
FISCAL DO CONTRATO	<b>MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS</b> , Brasileiro, RG: 23071168 SSP/MT, CPF: 063.449.621-27, Matrícula: 4916268, Cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Granes Geradores, E-mail: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	<b>DAVID BOSCO GOMES ARAUJO SACAL</b> , brasileiro, portador da cédula de identidade nº 20486782 SSP/MT, inscrito no CPF: 034.797.981-52, matrícula 4913865, Cargo: coordenador de integração Comunitária de mutirão, E-mail: david.sacal@cuiaba.mt.gov.br

1.3. Reajuste, conforme o IPCA, de aproximadamente 4,65%, no valor do contrato, que perfaz um aumento anualmente de R\$ 21.736,89 (vinte e um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), o valor mensal **passará de R\$ 38.955,00** (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) **para R\$ 40.766,68** (quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos). O valor anual do contrato **passará de R\$ 467.460,00** quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), para R\$ 489.460,00 (quatrocentos e oitenta e nove centavos).

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 039.173/2023**, vinculado ao Contrato nº 153/2021 e proveniente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021/PMC**, que tem por objeto "A presente contratação tem por objeto a Locação de imóvel para sediar as instalações da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB" com respaldo no Parecer Jurídico nº 242/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente no art. 65, § 8º da Lei 8666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 - PARTES:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado



**CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa DAIMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.481.169/0001-40, neste ato representada por seu representante legal o Senhor HUGO HENRIQUE DE MOURA REINERS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **60 dias (sessenta)** com vigência a partir de **12 de maio de 2023 a 11 de julho de 2023**

1.2. Acréscimo de aproximadamente 24,95%, sobre o valor do contrato, que perfaz um valor de R\$ 80.722,46 (oitenta mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) 1.3. O valor do contrato **passará de R\$ 323.536,92** (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), **para R\$ 404.259,38** (quatrocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 038.357/2023**, vinculado ao **Contrato nº 006/2023**, oriundo do **CONVITE Nº 020/2022/PMC**, que tem por objeto "Contratação de empresa para construção de 88 gavetas mortuárias no Cemitério São Gonçalo, e ampliação da sala do setor de iluminação pública da sede na Limpurb, em virtude da convocação dos aprovados no concurso público". Com respaldo no Parecer Jurídico nº 250/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §1 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021 - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54 neste ato representada por seu Representante Legal Senhor HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste na prorrogação de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **17 de março de 2023 a 17 de março de 2024**. 1.2. Consiste na repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022, a partir de 01 de janeiro de 2022. 1.3. Com as repactuações o valor do contrato **passará de R\$ 448.160,40** (quatrocentos e quarenta e oito reais, cento e sessenta reais e quarenta centavos) **para R\$ 491.344,96** (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos) **AMPARO LEGAL:** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 023.511/2023**, vinculado ao **Contrato nº 067/2021/PMC**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestadora de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no Parecer Jurídico nº 163/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, no artigo 57, II e artigo 65, Inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

##### 2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 24 de Maio de 2023

#### EMENTAS

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - **DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - SESSÃO DE 24/05/2023 - PROCESSO Nº 00.053.857/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 2398.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - **DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - SESSÃO DE**

#### 24/05/2023 - PROCESSO Nº 00.053.854/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 2398.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 2359, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.053.871/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 24/05/2023, 2ª Turma Julgadora.**)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 75204, no valor de 50 (cinquenta) UFIRs por infringência ao art. 1º, combinado art. 3º da Lei Municipal n.º 4.406/2003. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.053.875/2021-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 24/05/2023, 2ª Turma Julgadora.**)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. CONVERSÃO DE PENALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADVERTÊNCIA ESCRITA RECUSADA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 75203, no valor de 10 (Dez) UPF's por infringir a Lei nº 1789/1981, Art.46, XII c.c Art.56, II e Art.58, §3º, Código 203. II - A Infração foi enquadrada de forma correta pelo Agente Fiscalizador, Recorrente não apresentou em sua defesa qualificação suficiente para requerer adequação do Auto de Infração. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.053.879/2021-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 24/05/2023, 2ª Turma Julgadora.**)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE E RECUSA DE ADEQUAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 74899, no valor de 50 (Cinquenta) UFIR por infringência a Lei 4406/2013 Art. 1º e como consequência Penalidade da mesma Lei 4406/2013 Art. 3º. II - A Recorrente não apresentou em sua defesa qualificação suficiente para aceitar a Nulidade do Auto de Infração. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.053.882/2021-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 24/05/2023, 2ª Turma Julgadora.**)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - **74896**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II - Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.052.772/2021-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 24/05/2023, 2ª Turma Julgadora.**)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. TRANSITAR COM VISOR LATERAL DE ITINERÁRIO INEFICIENTE/INOPERANTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - **74891**, por infringência a Lei nº 4.406/03; artigo 1º c./c. Art. 3º - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II - Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.052.773/2021-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 24/05/2023, 2ª Turma Julgadora.**)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLACA LATERAL DIGITAL INEFICIENTE/INOPERANTE. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBORAM COM A SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 75629, no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, por infringência



a Lei Municipal n.º 4406/2003. II – A Recorrente alega que o veículo saiu da garagem com a placa lateral de itinerário funcionado, que se ocorreu algum defeito foi durante o trajeto, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.611/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 24/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. PLACA LATERAL INEFICIENTE/INOPERANTE. ERRO DE PREENCHIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74894, no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, por infringência a Lei Municipal n.º 4406/2003. II – A Recorrente alega erro de preenchimento no AIT em questão, o qual ficou comprovado em análise recursal, ensejando assim o cancelamento do AIT. III – Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.615/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 24/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

**Atos do Prefeito**

**Ato**

**ATO GP Nº 735 /2023**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, o ATO GP Nº 696/2023, publicado na Gazeta Municipal Nº 632 de 29/05/2023, de EXONERAR, interino, ANA PAULA MORELLI DE SALES, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 29/05/2023.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de maio de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 736 /2023**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, o ATO GP Nº 697/2023, publicado na Gazeta Municipal Nº 632 de 29/05/2023, de NOMEAR, RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 29/05/2023.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de maio de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações**

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 077/2023 de 16 de Maio de 2023.**

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do Processo Administrativo n.º00.014.619 celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.946.717/0001.70, que tem por objeto aquisição de medicamentos, para atender o Hospital Municipal de Cuiabá-HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matricula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÊUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matricula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 16 de Maio de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

**PORTARIA Nº 059/2023 de 03 de Maio de 2023.**

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do Processo Administrativo n.º00.014.619 celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.778.201./000-21, que tem por objeto aquisição de medicamentos, para atender o Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matricula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÊUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matricula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 03 de Maio de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

**PORTARIA Nº 058/2023 de 03 de Maio de 2023.**

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do Processo Administrativo n.º00.014.619 celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.092.374/0001-24, que tem



por objeto aquisição de medicamentos, para atender o Hospital Municipal de Cuiabá-HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matricula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÊUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matricula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 03 de Maio de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

**PORTARIA N° 044/2023 de 09 de Maio de 2023.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do Contrato n.º025.2023, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **MM HMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.484.336/0001-47, que tem por objeto aquisição de materiais hospitalares, para atender o Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matricula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÊUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matricula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 09 de Maio de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA N° 040/2023 de 10 de maio de 2023.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **ATA DE REGISTRO N.º017/2023 PREGÃO ELETRONICO N.º 049/2022** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o n° CNPJ/MF n° 81.706.251/0001-98, que tem por objeto aquisição sob demanda de medicamentos fracassados e desertos, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matricula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÊUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matricula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 10 de maio de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL SUPLENTE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA N° 022/2023 de 14 de abril de 2023.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N. 022/2023 /ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob o n° CNPJ/ MF n° 01.326.495/0001-06 assinado no dia 14 Abril de 2023, **com vigência até 14 de abril de 2024**, que tem por objeto aquisição, sob demanda, de materiais de consumo, materiais médicos e insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matricula: 491.4423 Cargo/Lotação: FARMACEUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501.09 Matricula: 489.8063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 14 de abril de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**



ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL SUPLENTE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 030/2023 de 14 de abril de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 022/2023 /ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 07.847.837/0001-10, assinado no dia 14 Abril de 2023, com vigência até 14 de abril de 2024, que tem por objeto aquisição sob demanda de medicamentos fracassados e desertos, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matricula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÊUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matricula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 14 de abril de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA Nº 038/2023 de 10 de Maio de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do Pregão eletrônico n.º049/2022, Processo Administrativo 00.076.883/2022-1, celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a FERNAMED LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.759.433/0001-86, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS, para atender o Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matricula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÊUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais

acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 10 de Maio de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 039/2023 de 10 de maio de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do ATA DE REGISTRO N.º11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 049/2022 celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 07.847.837/0001-10, que tem por objeto aquisição sob demanda de medicamentos fracassados e desertos, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.611-04 Matricula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÊUTICA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matricula: 4898063 Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 10 de maio de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA Nº 034/2023 de 05 de Maio de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do PREGÃO 049/2022 celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.556.536/0001-11, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos fracassados e desertos oriundos do ultimo pregão para atender o Hospital Municipal São Benedito –HMSB e Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, ambos gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 703.571.531-20 Matricula: 4882929 Cargo/Lotação: RECEPCIONISTA PLANTONISTA
SUPLENTE DO CONTRATO	




**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 05 de Maio de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

**PORTARIA Nº 035/2023 de 05 de Maio de 2023.**

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **PREGÃO 049/2022, ATA 12**, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.368.399/0001-38, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos fracassados e desertos oriundos do ultimo pregão para atender o Hospital Municipal São Benedito –HMSB e Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, ambos gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA
	CPF: 703.571.531-20
	Matricula: 4882929
	Cargo/Lotação: RECEPCIONISTA PLANTONISTA
SUPLENTE DO CONTRATO	

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 05 de Maio de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

**Procedimento Administrativo**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035.2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.117.237/2022-1**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo

M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, nomeado pelo Decreto de Intervenção nº 17 de março de 2023, publicada na Edição Extra nº 02 - Diário Oficial/IOMAT de 17 de Março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuabana de Saúde Pública e o Sr. **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA** Co-Interventor, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE:** Registrar os preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, assim como, manutenção de bens imóveis, conforme especificações e quantitativos constantes nesta Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela da empresa: **SORRISO PRIME LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.955.196/0001-97, sediada na Av. Ademar Raiter 240 Sala 01 - Centro-Sul - CEP 78896-095, **SORRISO/MT**, e-mail: licitacao.sorrisoprime@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Chagas Rodrigues, brasileiro, solteiro, administrador, RG 2154265-1 – SSP-MT, CEP nº 038.072.371/94, domiciliado e residente em Várzea Grande - MT.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, assim como, manutenção de bens imóveis, tais como: Dedetização, Descupinização, Desratização, Controle de pombos, Limpeza de fossa, Limpeza de caixas de gordura, Limpeza de Caixas d’água, Limpeza de terrenos, entre outros, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

LOTE 01 – HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO					
Item	Descrição	Und. De Fornecimento	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Limpeza e desinfecção de reservatório de água com capacidade de 15 M³ constando o controle químico exigido de acordo com as normas de vigilância sanitária e epidemiológica;	Unidade	04	859,34	3.437,36
02	Limpeza e desinfecção de reservatório de água com capacidade de 20 M³ constando o controle químico exigido de acordo com as normas de vigilância sanitária e epidemiológica;	Unidade	04	1.086,80	4.347,20
Valor total R\$ 7.784,56 (Sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.117.237-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS**

**SERVIÇOS**

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

8.2 A CONTRATADA é obrigada a fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade, validade, quantidade, especificações, registros e demais exigências conforme estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.3 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

8.4 Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;

8.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.6 Fornecer, de forma integral, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços sem ônus para CONTRATANTE;

8.7 Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO;

8.8 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo, independentemente de transcrição ou anexação;

8.9 Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita neste Termo de Referência;

8.10 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados/capacitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste Termo;

8.11 Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pela Contratante;

8.12 Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas ao objeto;

8.13 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;

8.14 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

8.15 Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta de preços, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO, sem mediante expresso consentimento da CONTRATANTE;

8.16 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo;

8.17 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

8.18 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

8.19 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas ligadas diretamente à execução dos serviços;

8.20 Participar e contribuir com a apresentação de documentos necessários a todos os processos de certificação, acreditação ou auditorias que forem executados pela CONTRATANTE;

8.21 Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

8.22 Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias



e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

**8.23** A CONTRATANTE poderá rejeitar os documentos entregues caso não atenda as diretrizes, tendo assim 05 (cinco) dias para que a CONTRATADA sane as pendências;

**8.24** Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

**8.25** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;

**8.26** Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os Serviços, objeto deste Termo;

**8.27** Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;

**8.28** Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;

**8.29** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

**8.30** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

**8.31** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**8.32** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Cumprir as normas de segurança vigentes;

**8.34** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**8.35** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.36** A contratada deverá realizar capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 77, da Lei 13.303/16, "o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato";

**8.37** Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

9.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10 Cientificar o órgão de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.13 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.

9.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá – MT, 29 de maio de 2023

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

Fabio Marcelo de matos Lima  
Diretor Técnico Administrativo

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO  
Diretor Geral

**SORRISO PRIME LTDA**

CNPJ nº 28.955.196/0001-97  
Luiz Carlos Chagas Rodrigues

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034.2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.117.237/2022-1**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, nomeado pelo Decreto de Intervenção nº 17 de março de 2023, publicada na Edição Extra nº 02 - Diário Oficial/IOMAT de 17 de Março de 2023, exercendo o exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuabana de Saúde Pública e o Sr. **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA** Co-Interventor, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar os preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, assim como, manutenção de bens imóveis, conforme especificações e quantitativos constantes nesta Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela da empresa: **J.B. SILVA - ME**, inscrita no CNPJ: 33.449.754/0001-82, sediada na Rua: Alto Coité, nº 06 (Lot. Jd. Ouro Verde), Qd. 34, Bairro: Canelas, na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, CEP: 78148-080, e-mail: barrosoprestadoraservicos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. seu Jeferson Barroso Silva, brasileiro, casado, empresário, RG 066709 –SRDPF-MT, CEP nº 924.431.331-68, domiciliado e residente em Várzea Grande - MT.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, assim como, manutenção de bens imóveis, tais como: Dedetização, Descupinização, Desratização, Controle de pombos, Limpeza de fossa, Limpeza de caixas de gordura, Limpeza de Caixas d'água, Limpeza de terrenos, entre outros, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

LOTE 02 – Dedetização/sanitização - HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO					
Descrição	Und. De Fornecimento	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado	
01	Serviço de dedetização, descupinização, desratização em áreas internas e externas e esquadrias (face interna e externa) com emprego de mão de obra qualificada, fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos;	M²	25.392	0,65	16.504,80
02	Serviço de sanitização e desinfecção de ambiente com emprego de mão de obra qualificada, fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos.	M²	8.170	0,35	2.859,50
03	Controle físico e tecnológico de pombos, com instalação e manutenção de sistema eletromagnético, telas e espículas;	M²	700	25,18	17.626,00

04	Serviço de capina química e mecânica, com aplicação de herbicidas, manutenção de jardins (poda de grama) e limpeza de terrenos;	M²	27.156	0,70	19.009,27
Valor total R\$ 55.999,50 (Cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).					

LOTE 04 – Limpeza Cx d'água - HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO					
Item	Descrição	Und. De Fornecimento	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Limpeza e desinfecção de reservatório de água com capacidade de 36 M³ constando o controle químico exigido de acordo com as normas de vigilância sanitária e epidemiológica;	Unidade	02	2.000,00	4.000,00
02	Limpeza e desinfecção de reservatório de água com capacidade de 108 M³ constando o controle químico exigido de acordo com as normas de vigilância sanitária e epidemiológica;	Unidade	02	2.500,00	5.000,00
03	Limpeza e desinfecção de reservatório de água com capacidade de 200 M³ constando o controle químico exigido de acordo com as normas de vigilância sanitária e epidemiológica;	Unidade	04	3.250,00	13.000,00

VALOR TOTAL R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

LOTE 05 – Dedetização/sanitização - HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO					
Descrição	Und. De Fornecimento	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado	
01	Serviço de dedetização, descupinização, desratização em áreas internas e externas e esquadrias (face interna e externa) com emprego de mão de obra qualificada, fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos;	M²	220.504	0,19	41.895,76
02	Serviço de sanitização e desinfecção de ambiente com emprego de mão de obra qualificada, fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos.	M²	39.496	0,19	7.504,24
Valor Total R\$ 49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.117.237-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos

participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

8.2 A CONTRATADA é obrigada a fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade, validade, quantidade, especificações, registros e demais exigências conforme estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.3 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

8.4 Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;

8.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.6 Fornecer, de forma integral, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços sem ônus para CONTRATANTE;

8.7 Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO;

8.8 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo, independentemente de transcrição ou anexação;

8.9 Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita neste Termo de Referência;

8.10 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados/capacitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste Termo;

8.11 Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pela Contratante;

8.12 Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas ao objeto;

8.13 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;

8.14 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

8.15 Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta de preços, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO, sem mediante expresso consentimento da CONTRATANTE;

8.16 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo;

8.17 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

8.18 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

8.19 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas ligadas diretamente à execução dos serviços;



**8.20** Participar e contribuir com a apresentação de documentos necessários a todos os processos de certificação, acreditação ou auditorias que forem executados pela CONTRATANTE;

**8.21** Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

**8.22** Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

**8.23** A CONTRATANTE poderá rejeitar os documentos entregues caso não atenda as diretrizes, tendo assim 05 (cinco) dias para que a CONTRATADA sane as pendências;

**8.24** Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

**8.25** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;

**8.26** Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os Serviços, objeto deste Termo;

**8.27** Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;

**8.28** Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;

**8.29** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

**8.30** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

**8.31** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**8.32** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Cumprir as normas de segurança vigentes;

**8.34** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**8.35** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.36** A contratada deverá realizar capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando do art. 77, da Lei 13.303/16, "o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato";

**8.37** Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

9.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10 Cientificar o órgão de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.13 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.

9.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta



ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá – MT, 29 de maio de 2023

#### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Fabio Marcelo de matos Lima  
Diretor Técnico Administrativo

#### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO  
Diretor Geral

**J.B. SILVA - ME**

CNPJ nº 33.449.754/0001-82

JEFERSON BARROSO SILVA



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.